



LEI ORDINÁRIA Nº 1.437, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 3º da lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de conselheiro tutelar e não havendo suplente para sua substituição deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias o procedimento de eleição suplementar.”

Art. 2º. Altera o caput e o §1º do art. 8º e inclui os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º da Lei 1.067/2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.

§ 1º É permitida ao Conselheiro Tutelar, a reeleição em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.

(...)

§ 4º. No caso de vacância de membro titular do cargo de conselheiro tutelar e não havendo suplente para assumir o cargo, deverá ser iniciado procedimento para eleição suplementar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da abertura da vaga nos termos do §1º do art. 6º desta lei.

§5º. A Eleição Suplementar deverá ser regida por resolução própria editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, devendo ser publicado edital do processo de escolha com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data para a votação.



TAPURAH

PREFEITURA

§6º. O prazo entre a vacância do cargo de conselheiro tutelar titular e a eleição não deve ultrapassar o prazo de 90 (noventa dias).”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

